



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Câmara Municipal “José Serafhim”
Catiguá/Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002/2025, DE INICIATIVA DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Catiguá, no exercício de 2025 e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá - APROVA a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica o Poder Legislativo de Catiguá, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal, em conformidade com o que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

ART. 2º. O índice da Revisão Geral Anual a ser utilizado será de 4,83% (Quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) Acumulado de 2024 do IPCA aplicável sobre o salário base de todos os servidores do legislativo municipal.

ART. 3º. O Anexo I da Lei nº 2757/2023, que trata da remuneração dos servidores do legislativo, com todas as suas alterações posteriores, aplicando-se o Índice da revisão Geral Anual de que trata esta Lei, é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo I.

ART. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

Câmara Municipal de Catiguá, 14 de março 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Câmara Municipal “José Serafhim”
Catiguá/Estado de São Paulo

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES
1º SECRETÁRIO

LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Câmara Municipal “José Serafhim”
Catiguá/Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (RS)
02 (DOIS)	ATENDENTE	R\$ 2.032,23
01 (UM)	AUXILIAR DE SECRETARIA	R\$ 2.763,75
01 (UM)	CONTADOR	R\$ 4.622,71
01 (UM)	SUB-DIRETOR	R\$ 4.293,70
01 (UM)	PROCURADOR JURIDICO	R\$ 5.971,69
01 (UM)	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	R\$ 3.882,42
01 (UM)	MOTORISTA	R\$ 3.383,40

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (RS)
01 (UM)	DIRETOR GERAL	R\$ 7.452,28

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, 14 DE MARÇO DE 2025.

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES **LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Câmara Municipal “José Serafhim”
Catiguá/Estado de São Paulo

A Constituição Federal prevê que os vencimentos dos servidores públicos do legislativo municipal podem ser atualizados anualmente, visando repor as perdas salariais ocorridas neste último ano.

O Índice aplicado é de 4,83% sobre os salários base atualmente pagos pela Câmara Municipal de Catiguá, atendendo dessa forma o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

O referido índice corresponde a variação da inflação medida e divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado de 2024.

Foi fixado também o teto a que se refere a Emenda Constitucional 41/2003, que deverá ser observado a todos os servidores do legislativo municipal, em virtude do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário (RE) 609381, no final de 2014, com repercussão geral reconhecida, não havendo mais pendências jurídicas quanto a eficácia imediata do dispositivo constitucional.

Assim, é adotada a referida medida visando adequar os vencimentos dos servidores ao dispositivo constitucional, em consonância com a decisão do STF, bem como com orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Esclarecemos, que em conformidade com o disposto no § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente a Revisão Geral Anual, o presente Projeto está dispensado da apresentação do impacto orçamentário e financeiro, pois tais recursos orçamentários e financeiros para atendimento das despesas estão devidamente assegurados no orçamento vigente.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente Projeto de Lei Nº 002/2025.

Câmara Municipal de Catiguá, 14 de março de 2025.

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES **LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**